

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1996

(96/C 347/02)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. HÄNSCH,
Presidente

(A sessão tem início às 9H00.)

1. Aprovação da acta

Os Deputados Linser e Thyssen estiveram presentes na véspera, mas os seus nomes não constam na lista de presenças.

Intervenção do Deputado Howitt sobre a petição 727/95, para comunicar que a Comissão prometeu fornecer informações complementares sobre esta petição, mas que as mesmas ainda não foram recebidas; pergunta quando é que estas informações estarão disponíveis (O Senhor Presidente observa que esta intervenção não se refere à acta da sessão anterior).

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) da Comissão, os seguintes documentos:

— Programa de trabalho da Comissão para 1997: «As prioridades políticas» (COM(96)0507) — Novas iniciativas legislativas (SEC(96)1819) — Relatório sobre a execução do programa de trabalho da Comissão em 1996 (SEC(96)1779 — C4-0555/96)

Enviado a todas as comissões, para conhecimento.

b) das comissões parlamentares, o seguinte relatório:

— Relatório sobre o projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997, Secção III — Comissão (COM(96)0300 — C4-0350/96) — Comissão dos Orçamentos

Relator: Deputado Brinkhorst
(A4-0310/96)

c) dos Deputados:

ca) as seguintes propostas de resolução (art. 45º do Regimento):

— Sánchez García, Costa Neves, Fernandez Martín, Mendonça, Sierra González e Vieira, sobre o fomento da cooperação inter-regional entre as Canárias, os Açores e a Madeira (B4-0721/96)

enviada
fundo: PREG
parecer: AGRI, TRAN, PESC

— Miranda, Novo e Ribeiro, sobre a contaminação com mercúrio de uma espécie piscícola com particular importância no consumo e na economia de Câmara de Lobos — Madeira — Portugal (B4-0722/96)

enviada
fundo: AMBI
parecer: PESC

— de Vries, sobre o processo eleitoral uniforme para a eleição dos membros do Parlamento Europeu (B4-0723/96)

enviada
fundo: INST
parecer: JURI

— Fernández-Albor, sobre a designação de Granada Capital Europeia da Cultura em 1998 (B4-0724/96)

enviada
fundo: JUVE

— Vallvé, Añoberos Trias de Bes, Colom i Naval, Fabra Vallés, Ferrer, Gasóliba i Böhm, Gutiérrez Díaz, Imaz San Miguel, Jové Peres, Posselt e Terron I Cusi, sobre a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (B4-0725/96)

enviada
fundo: LIBE

— Desama, sobre a criação de uma convenção e de um fundo de indemnização europeus em favor das vítimas de acidentes de transporte (B4-0968/96)

enviada
fundo: TRAN
parecer: ORÇM, AMBI

— Kristoffersen, sobre a abertura e a transparência linguística na União Europeia (B4-0969/96)

enviada
fundo: JUVE

— Rehder, Gröner, Sakellariou, Schmid e Zimmermann, sobre a classificação do corvo marinho de faces brancas no âmbito da Directiva 79/409/CEE (B4-1089/96)

enviada
fundo: AMBI

— Muscardini, sobre uma política do livro (B4-1090/96)

enviada
fundo: JUVE

— Robles Piquer, sobre o desenvolvimento das actividades de consultoria no Terceiro Mundo por parte de empresas da UE (B4-1093/96)

enviada
fundo: DESE

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

— Fernández-Albor, sobre o bilhete de identidade europeu facultativo (B4-109496)

enviada
fundo: JURI
parecer: LIBE

— Dell'Alba, sobre o papel da radiodifusão na sociedade da informação (B4-1095/96)

enviada
fundo: JUVE

cb) propostas de alteração do Regimento (art. 163º do Regimento):

— Dell'Alba, sobre o artigo 156º do Regimento (B4-1091/96)

enviada
fundo: REGI

— Aglietta, em nome do Grupo dos Verdes, sobre o artigo 48º (declarações escritas) (B4-1092/96)

enviada
fundo: REGI

3. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, dos Deputados a seguir indicados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do nº 1 do artigo 47º do Regimento, para as seguintes propostas de resolução:

— Bertens, André-Léonard, Monfils e Larive, em nome do Grupo ELDR, sobre o Afeganistão (B4-1106/96);

— La Malfa, em nome do Grupo ELDR, sobre as recentes eleições na Arménia (B4-1107/96);

— Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação na Colômbia (B4-1108/96);

— André-Léonard, Bertens e Monfils, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação no Bangladesh (B4-1109/96);

— Cars e La Malfa, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação na Croácia (B4-1110/96);

— Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação em Chipre (B4-1111/96);

— González Álvarez, Puerta, Carnero González, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marsset Campos, Mohamed Ali, Sierra González e Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a epidemia de pneumonia em Alcalá de Henares (Espanha) (B4-1113/96);

— Ligabue, Parodi, Danesin, Boniperti, Florio, Garosci e Azzolini, em nome do Grupo UPE, sobre a queda de um avião russo no aeroporto de Caselle (B4-1117/96);

— Ligabue, Parodi e Danesin, em nome do Grupo UPE, sobre a tragédia marítima ocorrida ao largo de Génova (B4-1118/96);

— Azzolini, Garosci e Podestà, em nome do Grupo UPE, sobre as graves inundações em Itália (B4-1119/96);

— Morris, em nome do Grupo PSE, sobre o facto de Mordechai Vanunu continuar detido em regime de isolamento (B4-1121/96);

— Morris, em nome do Grupo PSE, os incidentes ocorridos na unidade de investigação nuclear de Dounreay (B4-1122/96);

— Kirsten M. Jensen, Blak e Sindal, em nome do Grupo PSE, sobre a condenação à morte de Thomas J. Mille-El nos Estados Unidos (B4-1123/96);

— Cabezón Alonso, em nome do Grupo PSE, sobre o processo de paz na Guatemala (B4-1124/96);

— Howitt e Torres Marques, em nome do Grupo PSE, sobre a Colômbia (B4-1125/96);

— Speciale, em nome do Grupo PSE, sobre a tragédia a bordo do navio de transporte de metano «Snam-Portovenere» nas águas de Génova (B4-1126/96);

— D'Ancona, Crawley e Fouque, em nome do Grupo PSE, sobre a situação no Afeganistão (B4-1127/96);

— Hoff e Papakyriazis, em nome do Grupo PSE, sobre a crise alimentar na Bulgária (B4-1128/96);

— Hoff, Erika Mann e Botz, em nome do Grupo PSE, sobre a situação na Bielorrússia (B4-1129/96);

— De Coene, em nome do Grupo PSE, sobre os índios Innu do Canadá após o projecto de extensão dos voos de exercício a baixa altitude (B4-1130/96);

— Green e Rothe, em nome do Grupo PSE, sobre o assassinio a sangue frio do cipriota grego Petros Kakoulis, de 50 anos (B4-1131/96);

— Avgerinos, Katiforis, Klironomos, Kokkola, Kranidiotis, Panagopoulos, Papakyriazis, Roubatis e Tsatsos, em nome do Grupo PSE, sobre o ataque à catedral de São Jorge, no patriarcado ecuménico de Constantinopla (B4-1132/96);

— Pollack, em nome do Grupo PSE, sobre a exploração mineira na Amazônia (Venezuela) (B4-1133/96);

— Martens, Spencer, Christodoulou, Reding, Lambrias, Oomen-Ruijten e Moorhouse, em nome do Grupo PPE, sobre o atentado à bomba contra a catedral de São Jorge, no patriarcado ecuménico de Constantinopla (B4-1134/96);

— Galeote Quecedo, Camisón Asensio e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na Colômbia (B4-1135/96);

— Maij-Weggen, Mouskouri e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o golpe de Estado e a repressão no Afeganistão (B4-1136/96);

— Cabezón Alonso, em nome do Grupo PSE, sobre a liberdade de imprensa em Cuba (B4-1137/96);

— Ewing e Macartney, em nome do Grupo ARE, sobre os resíduos nucleares de Dounreay (B4-1138/96);

— Schwaiger, em nome do Grupo PPE, sobre a situação no Sudão (B4-1140/96);

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

- Eisma, Pimenta, Bertens e Olsson, em nome do Grupo ELDR, sobre a exploração mineira na Amazónia (Venezuela) (B4-1141/96);
- La Malfa, Cars e Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação na Bósnia (B4-1143/96);
- Boogerd-Quaak e Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação na Bielorrússia (B4-1144/96);
- Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a proibição das minas antipessoal (B4-1145/96);
- Ligabue, Pasty, Azzolini, Garosci, Leopardi, Podestà, Parodi e Viceconte, sobre as graves inundações ocorridas em Itália (B4-1147/96);
- Malerba, Ligabue, Pasty e Leopardi, em nome do Grupo UPE, sobre as medidas europeias para o tratamento do botulismo (B4-1148/96);
- Dell'Alba, Dupuis, Pradier e Mamère, em nome do Grupo ARE, sobre o respeito dos direitos humanos na Tunísia e o caso de Kemais Chamari (B4-1149/96);
- Lalumière, Dupuis, Dell'Alba e Leperre-Verrier, em nome do Grupo ARE, sobre as violações dos direitos humanos no Afeganistão (B4-1150/96);
- Leperre-Verrier e Dupuis, em nome do Grupo ARE, sobre os direitos dos povos autóctones do Bangladesh e o desaparecimento de Kalpana Chakma (B4-1151/96);
- Macartney, em nome do Grupo ARE, sobre a violação dos direitos humanos no Sudão (B4-1152/96);
- Macartney e Taubira-Delannon, em nome do Grupo ARE, sobre a Conferência de Otava sobre as minas antipessoal (B4-1153/96);
- Pradier, em nome do Grupo ARE, sobre a situação na Argélia (B4-1154/96);
- Souchet, em nome do Grupo EDN, sobre a situação no Sudão (B4-1155/96);
- Roth e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre o atentado à bomba contra a igreja ortodoxa de São Jorge, em Istambul (B4-1156/96);
- Aelvoet e Telkämper, em nome do Grupo V, sobre a situação dos refugiados no Leste do Zaire (B4-1157/96);
- Telkämper e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre a violação dos direitos humanos no Sudão (B4-1159/96);
- Kreissl-Dörfler, Aelvoet e Müller, em nome do Grupo V, sobre a Colômbia (B4-1160/96);
- Aglietta, Van Dijk, Roth, Gahrton, Schroedter, Telkämper e Ripa di Meana, em nome do Grupo V, sobre o Afeganistão (B4-1161/96);
- Kreissl-Dörfler e Schroedter, em nome do Grupo V, sobre a exploração mineira na Amazónia (B4-1162/96);
- Daskalaki, Kaklamanis, Ligabue e Pasty, em nome do Grupo UPE, sobre o atentado à bomba contra o patriarcado ecuménico de Constantinopla (B4-1163/96);
- Daskalaki, Kaklamanis e Pasty, em nome do Grupo UPE, sobre o clima de tensão em Chipre e o assassinio pelos turcos de um terceiro civil (B4-1164/96);
- Castagnetti, Bianco, Filippi, D'Andrea, Burtone, Carlo Casini, Pier F. Casini, Colombo Svevo, Ebner, Ferri, Graziani, Poggiolini, Secchi e Viola, em nome do Grupo PPE, sobre as inundações ocorridas na Calábria e em outras regiões italianas e o tremor de terra na Emília Romana (B4-1165/96);
- Pack, Oostlander e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre as eleições na Sérvia (B4-1166/96);
- Hatzidakis, Moorhouse e Lambrias, em nome do Grupo PPE, sobre o assassinio de um cipriota grego pelo ocupante turco (B4-1167/96);
- Moorhouse, Kristoffersen, Oomen-Ruijten e Maij-Weggen, em nome do Grupo PPE, sobre o trabalho forçado de crianças na Índia (B4-1168/96);
- Ligabue, Pasty, Azzolini, Garosci e Podestà, em nome do Grupo UPE, sobre a situação no Afeganistão (B4-1169/96);
- Aelvoet et Orlando, em nome do Grupo V, sobre a situação em Chipre (B4-1171/96);
- Christodoulou, Oostlander e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a crise alimentar na Bulgária (B4-1174/96);
- Oostlander e Fabra Vallés, em nome do Grupo PPE, sobre a Conferência de Otava sobre as minas terrestres (B4-1175/96);
- Moorhouse e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o povo das montanhas de Chittagong, no Bangladesh (B4-1176/96);
- Robles Piquer, Pronk, Oostlander, Moorhouse e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o referendo sobre os plenos poderes a conceder ao Presidente da Bielorrússia (B4-1177/96);
- Elmalan e Sierra González, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os atentados aos direitos humanos na Tunísia e o caso de Kemais Chamari (B4-1178/96);
- Alavanos, Ephremidis, Maset Campos e Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a liberdade de religião na Turquia (B4-1179/96);
- Gutiérrez Díaz, Sornosa Martínez, Carnero González, González Álvarez, Sierra González, Ainaridi, Novo e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a amnistia dos assassinos de Carmelo Soria, no Chile (B4-1183/96);
- Carnero González, González Álvarez, Novo, Alavanos, Castellina e Jové Peres, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação política na Colômbia (B4-1184/96);
- Telkämper, em nome do Grupo V, sobre a situação no Bangladesh (B4-1185/96);
- Cohn-Bendit, em nome do Grupo V, sobre a situação na Argélia (B4-1186/96);
- Roth, em nome do Grupo V, sobre a tragédia ocorrida num estádio de futebol na Guatemala (B4-1187/96);

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

- Roth, em nome do Grupo V, sobre as mortes e desaparecimentos de refugiados no Estreito de Gibraltar (B4-1188/96);
- Telkämper, Gahrton, Ullmann e Cohn-Bendit, em nome do Grupo V, sobre o décimo aniversário do rapto e detenção em regime de isolamento de Mordechai Vanunu (B4-1189/96);
- Roth e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre a condenação do escritor Yachar Kemal e a detenção de Mural Ülke, presidente da Associação de Objectores de Consciência, e do jornalista Sanar Yurdataplan (B4-1190/96);
- Schroedter e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre a ameaça de um regime autoritário na Bielorrússia (B4-1191/96);
- Ahern, Bloch von Blottnitz, Ripa di Meana, McKenna, Breyer e Lannoye, em nome do Grupo V, sobre os incidentes ocorridos na unidade de investigação nuclear de Dounreay (B4-1192/96);
- Breyer, Lannoye, Tamino e Ahern, em nome do Grupo V, sobre a bio-segurança e a segurança alimentar (B4-1193/96);
- González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Carnero González, Jové Peres, Maset Campos, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez e Mohamed Ali, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a catástrofe ecológica na estação de tratamento de lixo de La Coruña (Espanha) (B4-1194/96);
- Castellina e Manisco, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o décimo aniversário do rapto e detenção de Mordechai Vanunu (B4-1196/96);
- Pettinari, Svensson e Mohamed Ali, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação política na Bielorrússia (B4-1197/96);
- Piquet, Manisco, Ribeiro, Gutiérrez Díaz e Sjöstedt, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o fracasso da Conferência de Otava sobre as minas antipessoal (B4-1198/96);
- Papayannakis, Puerta, Gutiérrez Díaz, Miranda e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o assassinio do cipriota grego Petros Kakoulis (B4-1199/96);
- Pettinari, Carnero González, Eriksson, Maset Campos e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os direitos humanos no Sudão (B4-1200/96);
- Pettinari, Eriksson e Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os direitos das minorias no Bangladesh e o desaparecimento de Kalpana Chakma (B4-1201/96);
- Sornosa Martínez, Elmalan, Sierra González, Sjöstedt, Ribeiro e Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação no Afeganistão (B4-1202/96).

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do artigo 47º do Regimento, informará o Parlamento, antes da suspensão da sessão da manhã, da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira, 24 de Outubro de 1996, das 15H00 às 18H00.

4. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa ao pedido de aplicação do processo de urgência, nos termos do artigo 97º do Regimento, que se segue:

- proposta de regulamento do Conselho relativo à protecção contra os efeitos da aplicação da legislação de determinados países terceiros e das medidas adoptadas ao seu abrigo ou dela resultantes (COM(96)0420 — C4-0519/96 — 96/0217(CNS)) *

O Senhor Presidente observa que este ponto já figura na ordem do dia da sessão de sexta-feira (ponto 415), com a menção «eventualmente», e que, na sua reunião dessa noite, a Comissão das Relações Económicas Externas deverá aprovar um relatório sobre esta matéria, elaborado pelo Deputado Kittelmann.

Intervenção do Deputado De Clercq, presidente da Comissão das Relações Económicas Externas.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

O prazo para a entrega de alterações para a sessão plenária é fixado para quarta-feira, 23 de Outubro de 1996, às 12 horas, sob reserva da aprovação do relatório em comissão.

5. Delegação do poder de decisão nas comissões (artigo 52º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica que, dado que 76 Deputados se opuseram por escrito, nos termos do nº 5 do artigo 52º do Regimento, à aplicação do processo de delegação do poder de decisão ao relatório McKenna sobre o relatório da Comissão sobre o controlo da Política Comum das Pescas (A4-0305/96), este relatório será apreciado na sexta-feira, nos termos do processo com debate, em discussão conjunta com os outros relatórios da Comissão das Pescas (pontos 395, 397, 398 e 416), tal como requereram os opositores ao processo inicialmente previsto.

O prazo de entrega de alterações é fixado para quarta-feira, 23 de Outubro de 1996, às 12 horas.

6. Programa anual da Comissão para 1997 (apresentação seguida de debate)

O Sr. Santer, Presidente da Comissão, apresenta o programa anual da Comissão para 1997.

Intervenções dos Deputados Fayot, em nome do Grupo PSE, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, Garosci, em nome do Grupo UPE, e De Vries, em nome do Grupo ELDR.

PRESIDÊNCIA DO SR. FONTANA,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Piquet, em nome do Grupo GUE/NGL, Lannoye, em nome do Grupo V, Castagnède, em nome do Grupo ARE, Bonde, em nome do Grupo EDN, Lukas

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

(Não-inscritos), D'Andrea, Gerard Collins, Martinez, W.G. van Velzen, Santini, Palacio Vallelersundi, Wolf, do Sr. Santer, e Oomen-Ruijten, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Santer responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

7. Execução do Orçamento para 1996 — Projecto de Orçamento Geral para 1997 — Projecto de Orçamento Operacional da CECA para 1997 (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta:

— uma proposta de resolução apresentada pelos Deputados Elles, em nome da Comissão do Controlo Orçamental, e Brinkhorst, em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre a execução do Orçamento da União Europeia para 1996 (B4-1097/96),

— relatório Brinkhorst, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre o Projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997, Secção III — Comissão (COM(96)0300 — C4-0350/96) (A4-0310/96),

— relatório Fabra Vallés, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre o projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997: Secção I — Parlamento Europeu — Anexo — Provedor de Justiça, Secção II — Conselho, Secção IV — Tribunal de Justiça, Secção V — Tribunal de Contas, Secção VI — Comité Económico e Social e Comité das Regiões (COM(96)0300 — C4-0350/96) (A4-0311/96),

— relatório Giansily, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre o projecto de orçamento operacional da CECA para 1997 (SEC(96)0981 — C4-0359/96) (A4-0322/96).

Intervenções dos Deputados Brinkhorst, relator geral sobre o Orçamento para 1997, que apresenta a proposta de resolução (B4-1097/96) e o seu relatório (A4-0310/96), e Fabra Vallés e Giansily, que apresentam os seus relatórios (A4-0311/96) e (A4-0322/96), respectivamente.

Intervenções dos Deputados McMillan-Scott, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Externos, Giansily, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, Moniz, relator do parecer da Comissão das Relações Económicas Externas, Ghilardotti, relatora do parecer da Comissão dos Assuntos Sociais, McCarthy, relatora do parecer da Comissão da Política Regional, Perry, relator do parecer da Comissão para a Cultura, Günther, relatora do parecer da Comissão para o Desenvolvimento, Haarder, relator do parecer da Comissão das Liberdades Públicas, Dell'Alba, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Institucionais, Varela Suanzes-Carpegna, relator do parecer da Comissão das Pescas, Gröner, relatora do parecer da Comissão dos Direitos da Mulher, McNally, relator do parecer da Comissão da Investigação, Rothley, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos, e Elles, relator do parecer da Comissão do Controlo Orçamental e co-signatário da proposta de resolução B4-1097/96.

Intervenção do Sr. Coveney, Presidente em exercício do Conselho.

Tendo chegado a hora prevista para o período de votação, o debate é interrompido neste ponto. Será retomado às 15H00 (Parte I, ponto 15).

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,

Vice-Presidente

PERÍODO DE VOTAÇÃO

8. Contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações ***I (votação final) Relatório Langen — A4-0022/96

A proposta de directiva tinha sido rejeitada em 16.7.1996, e a questão reenviada à comissão competente, nos termos do n.º 3 do art. 59.º do Regimento (Parte I, ponto 11 da acta desta data).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Intervenção do Deputado Metten, Vice-Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*), confirmando assim a rejeição da proposta de directiva.

9. Ariane ***II (votação)

Recomendação para segunda leitura Mouskouri — A4-0308/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0377/96 — 94/0189(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 8 em bloco

O Senhor Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (*Parte II, ponto 2*).

10. Património cultural — Programa Rafael ***II (votação)

Recomendação para segunda leitura Sanz Fernández — A4-0307/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0378/96 — 95/0078(COD):

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco; 4 a 8 em bloco

Alterações rejeitadas: 9 por VN; 3 por VE (305 a favor, 31 contra, 5 abstenções)

Resultados das votações nominais:

Alteração 9 (PSE)

votantes:	316
a favor:	307
contra:	5
abstenções:	4

O Senhor Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (*Parte II, ponto 3*).

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

11. Livre circulação dos médicos e reconhecimento mútuo dos seus diplomas ***II (votação)

Recomendação para segunda leitura Fontaine — A4-0269/96

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0381/96 — 94/0305(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 4 em bloco

O Senhor Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (*Parte II, ponto 4*).

12. Produção cinematográfica e televisiva * (votação)

Relatório Guinebertière — A4-0304/96

PROPOSTA DE DECISÃO COM(95)0546 — C4-0070/96 — 95/0281(CNS):

O Senhor Presidente comunica que a relatora o informou da existência de um erro no texto da alteração 21; acrescenta que os serviços competentes procederão ao controlo de todas as versões linguísticas.

Alterações aprovadas: 1, 3 a 12, 14, 15, 17 a 33, 35 e 36 em bloco; 16 por VN

Alterações não postas à votação: 2, 13 e 34 (retomadas respectivamente nas alterações 1, 12 e 33).

Intervenções:

— do Deputado Montesano requereu votação em separado da alteração 17 (O Senhor Presidente responde-lhe que o seu pedido foi feito fora de prazo).

Resultados das votações nominais:

Alteração 16 (PPE)	
votantes:	370
a favor:	259
contra:	107
abstenções:	4

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5*).

*
* * *

Intervenções dos Deputados Sarlis, que observa que os resultados da votação nominal da alteração 9 ao relatório Sanz Fernández revelam que não existia quórum (O Senhor Presidente responde que, contrariamente ao que o Deputado afirma, o quórum foi alcançado), e Torres Marques, sobre a falta de interpretação em língua portuguesa.

13. Protecção dos modelos de utilidade (votação)

Relatório Añoveros Trias de Bes — A4-0216/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 6*).

*
* * *

Declarações de voto:

Recomendação para segunda leitura Mouskouri — A4-0308/96 — *escritas:* Deputado Lindqvist

Recomendação para segunda leitura Sanz Fernández — A4-0307/96

— *escritas:* Deputados Lindqvist; Bonde, Lis Jensen, Krarup, Sandbæk

Recomendação para segunda leitura Fontaine — A4-0269/96

— *escritas:* Deputado Carl Lang

Relatório Guinebertière — A4-0304/96

— *escritas:* Deputados Montesano; Dillen; Lindqvist; Sanz Fernández

Relatório Añoveros Trias de Bes — A4-0216/96

— *escritas:* Deputados Lindqvist; Sjöstedt e Svensson

*
* * *

Rectificações de voto:

Recomendação para segunda leitura Sanz Fernández — A4-0307/96:

O Deputado Caudron pretendeu votar a favor da alteração 9.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

14. Debate sobre questões actuais (lista de assuntos)

Nos termos do nº 2 do artigo 47º do Regimento, foi fixada a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira.

Esta lista compreende 45 propostas de resolução, assim distribuídas:

I. A FEGANISTÃO

B4-1106/96 do Grupo ELDR
B4-1127/96 do Grupo PSE
B4-1136/96 do Grupo PPE
B4-1150/96 do Grupo ARE
B4-1161/96 do Grupo dos Verdes
B4-1169/96 do Grupo UPE
B4-1202/96 do Grupo GUE/NGL

II. COLÔMBIA

B4-1108/96 do Grupo ELDR
B4-1125/96 do Grupo PSE
B4-1135/96 do Grupo PPE
B4-1160/96 do Grupo dos Verdes
B4-1184/96 do Grupo GUE/NGL

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

III. DIREITOS DO HOMEM

Chipre

B4-1111/96 do Grupo ELDR
 B4-1131/96 do Grupo PSE
 B4-1164/96 do Grupo UPE
 B4-1167/96 do Grupo PPE
 B4-1171/96 do Grupo dos Verdes
 B5-1199/96 do Grupo GUE/NGL

Sudão

B4-1140/96 do Grupo PPE
 B4-1152/96 do Grupo ARE
 B4-1155/96 do Grupo EDN
 B4-1159/96 do Grupo dos Verdes
 B4-1200/96 do Grupo GUE/NGL

Atentado à Catedral de São Jorge em Istambul

B4-1132/96 do Grupo PSE
 B4-1134/96 do Grupo PPE
 B4-1156/96 do Grupo dos Verdes
 B4-1163/96 do Grupo UPE
 B4-1179/96 do Grupo GUE/NGL

Bangladesh

B4-1109/96 do Grupo ELDR
 B4-1151/96 do Grupo ARE
 B4-1176/96 do Grupo PPE
 B4-1185/96 do Grupo dos Verdes
 B4-1201/96 do Grupo GUE/NGL

Venezuela

B4-1133/96 do Grupo PSE
 B4-1141/96 do Grupo ELDR
 B4-1162/96 do Grupo dos Verdes

IV. SITUAÇÃO NA BIELORRÚSSIA

B4-1129/96 do Grupo PSE
 B4-1144/96 do Grupo ELDR
 B4-1177/96 do Grupo PPE
 B4-1191/96 do Grupo dos Verdes
 B4-1197/96 do Grupo GUE/NGL

V. MINAS ANTIPESSOAL

B4-1145/96 do Grupo ELDR
 B4-1153/96 do Grupo ARE
 B4-1175/96 do Grupo PPE
 B4-1198/96 do Grupo GUE/NGL

Nos termos do nº 3 do artigo 47º do Regimento, o tempo global de uso da palavra para este debate foi repartido como se segue, salvo qualquer modificação da lista:

para um dos autores: 1 minuto
 Deputados: 60 minutos no total

Nos termos do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou um mínimo de 29 deputados, deverão ser entregues esta tarde, antes das 20H00, e a respectiva votação terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

(A sessão, suspensa às 12 h 30, é reiniciada às 15 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

Vice-Presidente

15. Execução do Orçamento para 1996 – Projecto de Orçamento Geral para 1997 – Projecto de Orçamento Operacional CECA 1997 (continuação do debate)

Intervenção do Sr. Liikanen, Membro da Comissão.

Intervenções dos Deputados Wynn, em nome do Grupo PSE, Elles, em nome do Grupo PPE, Giansily, em nome do Grupo UPE, Porto, em nome do Grupo ELDR, Miranda, em nome do Grupo GUE/NGL, Müller, em nome do Grupo V, Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo EDN, Le Gallou (Não-inscritos), Samland, presidente da Comissão dos Orçamentos, Tillich, Gallagher, Cox, Sierra González, Van der Waal, Cellai, Colom i Naval, Sarlis, Florio, Mulder, Theonas, Tappin, relator para as Agências da União Europeia, Sonneveld e Willockx.

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Bourlanges, Dankert, McCartin, Krehl, Pronk, Bösch, Kranidiotis, Waidelich, do Sr. Coveney, Presidente em exercício do Conselho, e do Sr. Liikanen.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 6, da acta de 24.10.1996.

(A sessão, suspensa às 17 horas, enquanto se aguarda o período de perguntas, é reiniciada às 17 h 30.)

PRESIDÊNCIA DE SIR JACK STEWART-CLARK,

Vice-Presidente

16. Período de perguntas (perguntas à Comissão)

O Parlamento examina uma série de perguntas à Comissão (B4-0971/96).

Primeira parte

Pergunta nº 41 de Dell'Alba: Tribunal Criminal Internacional e Direitos do Homem.

O Sr. Van den Broek, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Dell'Alba.

Pergunta nº 42 de Gallagher: A moeda única.

O Sr. de Silguy, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Sr. Gallagher.

Pergunta nº 43 de Stenmarck: Cartéis/acordos entre companhias aéreas.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

O Sr. Van Miert, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Stenmarck, Wijsenbeek e Evans.

Intervenção do Deputado Wijsenbeek.

As perguntas nºs 44 e 45 serão objecto de resposta escrita.

Segunda parte

Pergunta nº 46 de Wijsenbeek: Proibições de circulação e passagem das fronteiras na Europa Oriental.

O Sr. Kinnock, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Wijsenbeek e Lindqvist.

Pergunta nº 47 de Lindqvist: Projectos ferroviários: linha da Bótnia e linha do Atlântico.

O Sr. Kinnock responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Lindqvist e Wijsenbeek.

Pergunta nº 48 de Camisón Asensio: Reconhecimento de licenças de piloto comercial.

O Sr. Kinnock responde à pergunta, bem como à pergunta complementar do Deputado Camisón Asensio.

Pergunta nº 49 de Andersson: Transporte ferroviário de mercadorias.

O Sr. Kinnock responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Andersson e Svensson.

As perguntas nºs 50 e 51 serão objecto de resposta escrita.

Pergunta nº 52 de Arias Cañete: Plano do Governo italiano de racionalização e de conversão da pesca com redes de deriva.

Pergunta nº 53 de Imaz San Miguel: Reversão das redes de emalhar de deriva no Mediterrâneo.

A Srª Bonino, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Varela Suanzes-Carpegna e Imaz San Miguel.

Pergunta nº 54 de Morgan: Segurança das crianças em centros de actividades.

A Srª Bonino responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Morgan, Evans e Teverson.

Pergunta nº 55 de Apolinário: Posições defendidas pela Comissão Europeia na recente reunião da NAFO em São Petersburgo.

A Srª Bonino responde à pergunta, bem como às perguntas complementares dos Deputados Apolinário e Crampton.

As perguntas nºs 56 a 62 serão objecto de resposta escrita.

Pergunta nº 63 de Lambraki: Combate ao turismo sexual.

O Sr. Papoutsis, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como à pergunta complementar da Deputada Lambraki.

Pergunta nº 64 de Lannoye: Decisão da AIEA sobre os contentores utilizados para o transporte aéreo de materiais nucleares.

Pergunta nº 65 de Ahern: Proibição do transporte aéreo de plutónio sobre o território de Estados da UE que renunciaram à opção nuclear.

Pergunta nº 66 de Bloch von Blottnitz: Transporte aéreo de materiais radioactivos.

O Sr. Papoutsis responde às perguntas, bem como às perguntas complementares dos Deputados Lannoye, Ahern, Bloch von Blottnitz e Newman.

As perguntas nºs 67 a 120 serão objecto de resposta escrita.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

(A sessão, suspensa às 19 h 25, é reiniciada às 21 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,
Vice-Presidente

17. Publicidade ***II (debate)

A Deputada Oomen-Ruijten apresenta a sua recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 84/450/CEE relativa à publicidade enganosa para incluir a publicidade comparativa (C4-0325/96 — 00/0343(COD)) (A4-0314/96).

Intervenções dos Deputados Whitehead, em nome do Grupo PSE, Jackson, em nome do Grupo PPE, Rosado Fernandes, em nome do Grupo UPE, Kestelijn-Sierens, em nome do Grupo ELDR, Hautala, em nome do Grupo V, da Srª Bonino, Membro da Comissão, Oomen-Ruijten, e da Srª Bonino.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14, da acta de 23.10.1996.

18. Vigilância da saúde ***II (debate)

O Deputado Poggiolini apresenta a sua recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitário relativo à vigilância da saúde no contexto da acção em matéria de saúde pública (C4-0354/96 — 95/0238(COD)) (A4-0285/96).

Intervenções dos Deputados Aparicio Sánchez, em nome do Grupo PSE, Valverde López, em nome do Grupo PPE, Kestelijn-Sierens, em nome do Grupo ELDR, Maset Campos, em nome do Grupo GUE/NGL, Antony (Não-inscritos), e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 15, da acta de 23.10.1996.

19. Política comunitária no domínio da água (debate)

O Deputado Florenz apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à política da Comunidade Europeia no domínio das águas (COM(96)0059 — C4-0144/96) (A4-0290/96).

Intervenções dos Deputados des Places, relator do parecer da Comissão da Agricultura, White, em nome do Grupo PSE, Valverde López, em nome do Grupo PPE, e Vieira, em nome do Grupo UPE.

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Eisma, em nome do Grupo ELDR, González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, Lannoye, em nome do Grupo V, Blokland, em nome do Grupo EDN, Lukas (Não-inscritos), Apolinário, Jackson, Fitzsimons, Teverson, Sandbæk, Rübzig, da Srª Bjerregaard, Membro da Comissão, e Florenz, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual a Srª Bjerregaard responde.

Intervenção do Deputado Eisma, que solicita que seja instalado um ecrã suplementar ao fundo do hemiciclo (O Senhor Presidente comunica que encaminhará o seu pedido).

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 17, da acta de 23.10.1996.

20. Aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes ***II (debate)

A Deputada Riis-Jørgensen apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 95/2/CE, relativa aos aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes (C4-0473/96 — 95/0114(COD)) (A4-0312/96).

Intervenções das Deputadas Jackson, em nome do Grupo PPE, da Srª Bjerregaard, Membro da Comissão, Riis-Jørgensen, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual a Srª Bjerregaard responde, Riis-Jørgensen, e da Srª Bjerregaard.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 16, da acta de 23.10.1996.

21. Situação na Birmânia (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, seis perguntas orais à Comissão:

— dos Deputados Maij-Weggen e Moorhouse, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na Birmânia (B4-0974/96);

— dos Deputados Telkämper, Aelvoet, McKenna, Van Dijk e Hautala, em nome do Grupo V, sobre a situação na Birmânia (B4-0975/96);

— dos Deputados Kinnock e Kirsten M. Jensen, em nome do Grupo PSE, sobre a resposta da UE à situação na Birmânia (B4-0976/96);

— do Deputado Dupuis, em nome do Grupo ARE, sobre a Birmânia (B4-0978/96);

— das Deputadas Baldi, Van Bladel e Andrews, em nome do Grupo UPE, sobre a situação na Birmânia (B4-0982/96);

— do Deputado Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as relações UE/Birmânia (B4-0984/96).

A Deputada Maij-Weggen desenvolve a pergunta oral B4-0974/96.

A Deputada Kinnock desenvolve a pergunta oral B4-0976/96.

A Deputada Van Bladel desenvolve a pergunta oral B4-0982/96.

A Srª Bjerregaard, Membro da Comissão, responde às perguntas.

Intervenções dos Deputados Kirsten M. Jensen, em nome do Grupo PSE, Moorhouse, em nome do Grupo PPE, Bertens, em nome do Grupo ELDR, Ford, d'Ancona, McGowan, Maij-Weggen, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual a Srª Bjerregaard responde, e Kinnock, sobre esta resposta.

O Senhor Presidente comunica ter recebido, dos Deputados a seguir indicados, as seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do nº 5 do artigo 40º do Regimento:

— Bertens e André-Léonard, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação na Birmânia e a conclusão do inquérito da Comissão sobre a utilização do trabalho forçado na Birmânia (B4-1105/96);

— Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Sainjon, Dell'Alba e Macartney, em nome do Grupo ARE, sobre a situação política e a continuação das violações dos Direitos do Homem na Birmânia (B4-1146/96);

— Baldi, Van Bladel e Andrews, em nome do Grupo UPE, sobre a situação na Birmânia (B4-1170/96);

— Vinci e Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a suspensão da Birmânia da lista de países beneficiários do Sistema de Preferências Generalizadas (B4-1173/96);

— Kinnock e Kirsten M. Jensen, em nome do Grupo PSE, sobre a situação política e as repetidas violações dos Direitos do Homem na Birmânia (B4-1181/96);

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

— Telkämper e Van Dijk, em nome do Grupo V, sobre a situação política e as repetidas violações dos Direitos do Homem na Birmânia (B4-1182/96);

— Maij-Weggen e Moorhouse, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na Birmânia (B4-1203/96).

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 18, da acta de 23.10.1996.

22. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 9 às 13, das 15 às 19 e das 21 à 24H00

das 9H00 às 9H15

— debate sobre questões actuais (recursos)

das 9 h 15 às 12 horas

— relatório do Conselho Europeu e declaração da Comissão sobre a reunião de Dublin (seguida de debate)

— declarações do Conselho e da Comissão sobre o Dia Internacional para a Erradicação da Pobreza (seguidas de debate)

12 horas

— período de votação

das 15 às 17 h 30 e das 21 às 24 horas

— discussão conjunta da recomendação Iivari e do relatório Posselt sobre o Acordo Europeu com a Eslovénia ***

— discussão conjunta de nove perguntas orais sobre um plano de acção para a Rússia *

— relatório Theonas sobre o mercado de trabalho *

— discussão conjunta dos relatórios Theato e Bontempi sobre a protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias *

— recomendação para segunda leitura Kaklamanis sobre os equipamentos marítimos **II

— recomendação para segunda leitura Bellerè sobre o controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques **II

— pergunta oral sobre o IV Programa-Quadro (IDT)

das 17H30 às 19H00

— período de perguntas ao Conselho

(A sessão é suspensa às 24H00.)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Klaus HÄNSCH,
Presidente

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações *I**

A4-0022/96

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 93/38/CEE, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (COM(95)0107 — C4-0162/95 — 95/0080(COD)) ⁽¹⁾

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(95)0107 — 95/0080(COD) ⁽²⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B, o nº 2 do artigo 57º e os artigos 66º e 100º-A do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0162/95),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e os pareceres da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0022/96),

1. Rejeita a proposta da Comissão;
2. Convida a Comissão a retirar a sua proposta e a substituí-la por outra que estipule a aplicação do Acordo sobre Contratos Públicos por meio de uma directiva (adicional) específica;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ A questão tinha sido reenviada à comissão competente em 16 de Julho de 1996, ao abrigo do nº 3 do artigo 59º do Regimento (cf. acta de 16.7.1996, Parte II, ponto 4).

⁽²⁾ JO C 138 de 3.6.1995, p. 49.

2. Programa ARIANE *II**

A4-0308/96

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de apoio no domínio do livro e da leitura (ARIANE) (C4-0377/96 — 94/0189(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0377/96 — 94/0189(COD)),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(94)0356) ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO C 109 de 1.5.1995, p. 289.

⁽²⁾ JO C 324 de 22.11.1994, p. 11.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(95)0374) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A4-0308/96),
1. Altera a posição comum como se segue;
 2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, modifique a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Título

Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de apoio no domínio do livro e da leitura (ARIANE)

Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de apoio no domínio do livro e da leitura **essencialmente através da tradução** (ARIANE)

(Alteração 2)

Artigo 5º

1. A Comissão executará o programa nos termos da presente decisão.

A Comissão é responsável pela realização do presente programa, sendo assistida na sua execução pelo Comité Consultivo, a seguir denominado «Comité», nas acções de incentivo no domínio da cultura, de acordo com o procedimento a seguir indicado.

2. A Comissão será assistida por um comité composto por dois representantes de cada Estado-membro e presidido pelo representante da Comissão. Os membros do comité poderão ser assistidos por peritos ou conselheiros.

O Comité, de carácter consultivo, será composto por dois representantes designados por cada Estado-membro e presidido por um representante da Comissão. Os membros do comité poderão ser assistidos por peritos ou conselheiros.

3. O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité os projectos das medidas no que respeita:

O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar.

- ao plano de trabalho anual;
- ao equilíbrio geral entre todas as acções;
- às regras e aos critérios de selecção para os diversos tipos de projectos descritos no Anexo (acções 1, 2, 3, 4 e 6);
- aos projectos que envolvam um auxílio de mais de dez mil ecus;
- às regras de controlo e de avaliação do programa, bem como às conclusões dos relatórios de avaliação previstos no artigo 82 e a qualquer medida de reajustamento do programa deles decorrente.

O Comité emitirá o seu parecer em prazo a fixar pelo presidente em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a uma votação.

Esse parecer será exarado em acta, tendo cada Estado-membro o direito de solicitar que a sua posição conste da mesma.

A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo Comité e informá-lo-á do modo como tiver tomado em consideração esse parecer.

⁽¹⁾ JO C 279 de 25.10.1995, p. 7.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

O Comité emitirá o seu parecer sobre os projectos de medidas referidos no nº 3 num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. O parecer será emitido por maioria, nos termos previstos no nº 2 do artigo 148º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações no comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no artigo atrás referido. O presidente não participa na votação.

A Comissão adoptará medidas que são imediatamente aplicáveis. Todavia, se não forem conformes com o parecer emitido pelo comité, essas medidas serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho.

Nesse caso:

- a) a Comissão pode diferir a aplicação das medidas que aprovou por um período de dois meses a contar da data desta comunicação;*
- b) o Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente no prazo previsto na alínea a).*

4. A Comissão pode consultar o comité sobre qualquer questão ligada à execução do presente programa não prevista no nº 3.

O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar.

O Comité emitirá o seu parecer num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a uma votação.

Esse parecer deve ser exarado em acta; além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.

A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo Comité. O Comité será por ela informado do modo como esse parecer foi tomado em consideração.

(Alteração 3)

Artigo 6º, nº 1

1. O enquadramento financeiro para a execução do presente programa no período *compreendido entre 1 de Janeiro de 1997 e 31 de Dezembro de 1998* será de 7 milhões de ecus.

1. O enquadramento financeiro para a execução do presente programa no período **previsto no artigo 1º** será de **10,5** milhões de ecus.

(Alteração 4)

Artigo 8º, primeiro parágrafo

Um ano após o início da execução do presente programa e no prazo de seis meses a contar do termo deste período, a Comissão, após consulta do Comité, apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório de avaliação circunstanciado sobre os resultados obtidos, acompanhado, se for caso disso, de propostas adequadas, nomeadamente quanto à continuidade do programa e às respectivas regras para que o Parlamento Europeu e o Conselho possam deliberar antes do termo do período abrangido pelo presente programa. Esse

Um ano após o início da execução do presente programa e no prazo de seis meses a contar do termo deste período, a Comissão, após consulta do Comité, apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório de avaliação circunstanciado sobre os resultados obtidos, acompanhado, se for caso disso, de propostas adequadas, nomeadamente quanto à continuidade do programa e às respectivas regras, para que o Parlamento Europeu e o Conselho possam deliberar antes do termo do período abrangido pelo presente programa. Esse

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

relatório destacará sobretudo a criação de valor acrescentado, nomeadamente de carácter cultural, e as implicações socioeconómicas decorrentes do apoio financeiro comunitário. Terá ainda como objectivo avaliar, em termos quer qualitativos, quer quantitativos, até que ponto o programa atingiu os objectivos previstos no artigo 2º.

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

relatório destacará sobretudo a criação de valor acrescentado, nomeadamente de carácter cultural, **incluindo referência ao impacto na difusão das literaturas em línguas menos divulgadas**, e as implicações socioeconómicas decorrentes do apoio financeiro comunitário. Terá ainda por objectivo avaliar, em termos quer qualitativos, quer quantitativos, até que ponto o programa atingiu os objectivos previstos no artigo 2º.

(Alteração 5)

Anexo, Acção 1, nº 1, alínea b), ponto ii), introdução

ii) *As obras redigidas numa das línguas menos divulgadas da União Europeia podem todavia ser tomadas em consideração para efeitos de concessão de auxílio à tradução, caso tenham já sido traduzidas e publicadas numa língua da União Europeia (para além da língua original), ou caso tenham sido simultaneamente propostas para tradução em pelo menos duas línguas da União Europeia, embora não tenham sido ainda traduzidas e publicadas numa língua da União Europeia.* O auxílio destina-se a apoiar a tradução para outra língua da União Europeia. Estas disposições aplicam-se ainda a obras:

ii) **A fim de dar prioridade às línguas menos divulgadas da União Europeia, as obras redigidas nessas línguas** poderão todavia ser tomadas em consideração para efeitos de concessão de auxílio à tradução, **desde que não** tenham já sido traduzidas numa língua da União Europeia. O auxílio destina-se a apoiar a tradução para outra língua da União Europeia. Estas disposições aplicam-se ainda a obras:

(Alteração 6)

Anexo, Acção 1, nº 1, alínea b bis) (nova)

b bis) Deve dar-se prioridade aos pedidos apresentados pelas pequenas editoras independentes;

(Alteração 7)

Anexo, Acção 1, último parágrafo

Os recursos a afectar à presente acção deverão corresponder a 50% do orçamento global atribuído ao presente programa. *A repartição exacta entre as seis acções do presente programa efectuar-se-á nos termos do nº 3 do artigo 5º.*

Os recursos a afectar à presente acção deverão corresponder a 50% do orçamento global atribuído ao presente programa.

(Alteração 8)

Anexo, Acção 2, terceiro parágrafo, travessões

— o conhecimento mútuo e o acesso à literatura ou à história dos povos europeus,
— o desenvolvimento de iniciativas de parceria destinadas a facilitar o acesso aos dados relacionados com a divulgação do livro, sua promoção e tradução, assim como o acesso dos cidadãos à leitura,

a) o conhecimento mútuo e o acesso à literatura ou à história dos povos europeus,
b) o desenvolvimento de iniciativas de parceria destinadas a facilitar:
— o acesso aos dados relacionados com a divulgação do livro, **incluindo, por exemplo, a criação de um banco de dados contendo informações sobre os livros disponíveis no mercado, editoras e respectivas áreas de especialização, a fim de apoiar a co-produção e a co-publicação de obras europeias;**
— a promoção do livro;

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<ul style="list-style-type: none"> — o intercâmbio de experiências e conhecimentos específicos entre profissionais ao nível europeu sobre temas de interesse comum. 	<ul style="list-style-type: none"> — a tradução do livro, incluindo a possibilidade de estabelecer bases de dados semânticas (de dificuldades e particularidades semânticas) ao serviço dos tradutores técnicos e literários, — o acesso dos cidadãos à leitura, c) o intercâmbio de experiências e conhecimentos específicos entre profissionais ao nível europeu sobre temas de interesse comum.

3. Património cultural — Programa RAFAEL ***II

A4-0307/96

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária no domínio do património cultural — Programa «RAFAEL» (C4-0378/96 — 95/0078(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0378/96 — 95/0078(COD)),
 - Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(95)0110),
 - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(96)0333) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A4-0307/96),
1. Altera a posição comum como se segue;
 2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, modifique a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando (5)

(5) Considerando que a preservação do património cultural, pela sua dimensão sócio-económica, se inscreve num projecto

(5) Considerando que a preservação do património cultural, pela sua dimensão sócio-económica, se inscreve num projecto

⁽¹⁾ JO C 287 de 30.10.1995, p. 161.

⁽²⁾ JO C 265 de 12.9.1996, p. 4.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

de sociedade e pode dar um contributo significativo para a criação de postos de trabalho e para o desenvolvimento regional, bem como para a melhoria da qualidade de vida e do ambiente quotidiano dos cidadãos e que a criação contemporânea pode desempenhar um papel importante a esse nível;

de sociedade e pode dar um contributo significativo para a criação de postos de trabalho, **para a promoção do turismo** e para o desenvolvimento regional, bem como para a melhoria da qualidade de vida e do ambiente quotidiano dos cidadãos, e que a criação contemporânea pode desempenhar um papel importante a esse nível;

(Alteração 2)

Artigo 3º, segundo parágrafo, alínea c)

c) Melhorar o acesso ao património cultural na sua dimensão europeia e incentivar a participação activa dos cidadãos, nomeadamente das crianças e dos jovens, na salvaguarda e valorização do património cultural europeu;

c) Melhorar o acesso ao património cultural na sua dimensão europeia e incentivar a participação activa dos cidadãos, nomeadamente das crianças, dos jovens, **das pessoas menos favorecidas e das populações que habitam nas regiões periféricas e nas zonas rurais da União**, na salvaguarda e valorização do património cultural europeu;

(Alteração 4)

Artigo 8º

1. A Comissão pode consultar o Comité sobre qualquer outra questão ligada à execução do presente programa para além das medidas previstas no nº 3 do artigo 7º.

Suprimido

2. O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a uma votação.

Esse parecer deve ser exarado em acta; além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.

A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo Comité. O Comité será por ela informado do modo como esse parecer foi tomado em consideração.

3. O representante da Comissão informará atempada e regularmente o Comité sobre o apoio financeiro concedido no âmbito do programa (montante, duração, repartição, beneficiários).

(Alteração 5)

Artigo 9º, nº 1

1. O enquadramento financeiro para a execução do presente programa será de 30 milhões de ecus para o período referido no artigo 1º.

1. O enquadramento financeiro para a execução do presente programa será de **86** milhões de ecus para o período referido no artigo 1º.

(Alteração 6)

Artigo 9º, nº 3

3. O enquadramento financeiro referido no nº 1 será reavaliado antes do final do segundo ano, sob proposta da Comissão, à luz da situação orçamental e dos resultados alcançados na primeira fase do programa.

Suprimido

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 7)

Anexo, Acção I, terceiro parágrafo após o ponto 2

A contribuição financeira comunitária para um projecto no âmbito desta acção não poderá ultrapassar 50% do custo total do projecto em causa e, no caso dos projectos referidos no ponto 2, não poderá ser superior a 150 000 ecus.

A contribuição financeira comunitária para projectos no âmbito desta acção não poderá ultrapassar 50% do custo total do projecto em causa e, no caso dos projectos referidos no ponto 2, não poderá ser superior a 250 000 ecus.

(Alteração 8)

Anexo, Acção II, primeiro travessão, segundo parágrafo bis (novo)

Será dedicada especial atenção às redes que promovam o acesso dos grupos populacionais menos favorecidos ao património cultural.

4. Livre circulação dos médicos e reconhecimento mútuo dos seus diplomas ***II

A4-0269/96

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 93/16/CEE, destinada a facilitar a livre circulação dos médicos e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas e outros títulos (C4-0381/96 – 94/0305(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0381/96 – 94/0305(COD)) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽²⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(94)0626) ⁽³⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(95)0437) ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0269/96),

1. Altera a posição comum como se segue;
2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE;

⁽¹⁾ JO C 248 de 26.8.1996, p.71.⁽²⁾ JO C 183 de 17.7.1995, p. 24.⁽³⁾ JO C 389 de 31.12.1994, p. 19.⁽⁴⁾ JO C 28 de 1.2.1996, p. 7.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, modifique a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Sétimo considerando

Considerando que, ao assistir a Comissão na alteração dos artigos 26º e 27º, o referido comité deve agir enquanto comité de *regulamentação*,

Considerando que, ao assistir a Comissão na alteração dos artigos 26º e 27º, o referido comité deve agir enquanto comité de **gestão**;

(Alteração 2)

Sétimo considerando bis (novo)

Considerando que, por força da Decisão 75/364/CEE ⁽¹⁾ do Conselho, que o institui, o Comité Consultivo para a Formação dos Médicos transmite à Comissão e aos Estados-membros pareceres e recomendações no âmbito da aplicação da Directiva 93/16/CEE;

⁽¹⁾ JO L 167 de 30.6.1975, p.17.

(Alteração 3)

Sétimo considerando ter (novo)

Considerando que o problema dos nacionais de Estados-membros titulares de diplomas emitidos por Estados terceiros se coloca com particular acutilância no quadro da aplicação das directivas sectoriais; considerando também que no domínio das profissões médicas se imporia levar a cabo uma reflexão idêntica à efectuada pela Comissão no seu relatório sobre o estado da aplicação do sistema geral de reconhecimento de diplomas do ensino superior,

(Alteração 4)

ARTIGO 1º, PONTO 4)

**Artigo 44º-A, nº 3, segundo a quarto parágrafos
(Directiva 93/16/CEE)**

A Comissão adoptará as medidas *projectadas desde que sejam conformes com o parecer do Comité.*

Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do Comité, ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho deliberará por maioria qualificada.

Se, no termo de um prazo de dois meses a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este último ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.

A Comissão adoptará medidas **que são imediatamente aplicáveis. Todavia, se tais medidas não forem conformes com o parecer do Comité, serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho.**

Nesse caso:

- a) a Comissão diferirá por um período de dois meses a aplicação das medidas que tiver adoptado;
- b) o Conselho, deliberando por maioria qualificada, poderá tomar decisão diferente dentro do prazo previsto na alínea a).

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

5. Produção cinematográfica e televisiva *

A4-0304/96

Proposta de decisão do Conselho relativa à criação do Fundo Europeu de Garantia para a promoção da produção cinematográfica e televisiva (COM(95)0546 — C4-0070/96 — 95/0281(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

 TEXTO
DA COMISSÃO ⁽¹⁾

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Décimo primeiro considerando

Considerando que a redução dos riscos é indispensável a fim de permitir o acesso das sociedades europeias de produção e de distribuição aos créditos e aos empréstimos de que necessitam para o financiamento dos projectos de produção e *o desenvolvimento das empresas*; e que são necessários meios suplementares, prioritariamente para o financiamento de produções destinadas aos mercados europeu e internacional, *bem como* para o desenvolvimento de sociedades susceptíveis de produzir ou de contribuir para a produção de obras destinadas a estes mercados;

Considerando que a redução dos riscos **assumidos pelos operadores financeiros** é indispensável a fim de permitir o acesso das sociedades europeias de produção e de distribuição aos créditos e aos empréstimos de que necessitam para o financiamento dos projectos de produção; e que são necessários meios suplementares, prioritariamente para o financiamento de produções destinadas aos mercados europeu e internacional, **para obras cinematográficas que tenham sido concebidas, produzidas e distribuídas com utilização dos mais recentes métodos e técnicas** e para o desenvolvimento de sociedades susceptíveis de produzir ou de contribuir para a produção de obras destinadas **àqueles mercados, tais como os distribuidores e difusores para os seus investimentos, aquisição de direitos e garantias de rendimento mínimo**;

(Alteração 3)

Décimo primeiro considerando bis (novo)

Considerando que o Fundo deve ter um efeito estruturante sobre o sector e visar o incentivo às co-produções e à circulação intra-europeia e internacional das obras televisivas e cinematográficas;

(Alteração 4)

Décimo primeiro considerando ter (novo)

Considerando que o Fundo deve suscitar um interesse duradouro dos bancos pelo sector da produção e distribuição cinematográfica e televisiva na Europa;

(Alteração 5)

Décimo quarto considerando bis (novo)

Considerando que as despesas de funcionamento do Fundo e as perdas decorrentes de sinistros devem ser cobertas por uma remuneração do montante garantido pelo Fundo, bem como pelo produto de aplicações do capital, segundo modalidades que importa definir;

⁽¹⁾ JO C 41 de 13.2.1996, p. 8.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 6)

Décimo oitavo considerando bis (novo)

Considerando que o FEI deverá, nas suas funções de gestão, definir o estatuto de parceria das instituições financeiras em troca da sua participação no capital do Fundo;

(Alteração 7)

Décimo oitavo considerando ter (novo)

Considerando que a especificidade do sector audiovisual não pode limitar-se à simples aplicação dos critérios específicos do FEI e requer a criação de uma estrutura *ad hoc* a fim de assegurar a gestão do Fundo, no âmbito da qual deverão estar representados os parceiros externos, o FEI e a Comissão, assistidos por um grupo de peritos dos meios bancários e audiovisuais;

(Alteração 8)

Vigésimo considerando

Considerando que a emergência de um mercado europeu do sector audiovisual exige o desenvolvimento de obras europeias, isto é, obras originárias dos Estados-membros da Comunidade tal como definidas no artigo 6º da Directiva 89/552/CEE do Conselho,

Considerando que a emergência de um mercado europeu do sector audiovisual exige o desenvolvimento e **distribuição** de obras europeias, isto é, obras originárias dos Estados-membros da Comunidade tal como definidas no artigo 6º da Directiva 89/552/CEE do Conselho,

(Alteração 9)

Vigésimo considerando bis (novo)

Considerando que serão previstas modalidades que permitam a tomada em consideração de projectos apresentados pelos países de reduzida produção, nomeadamente de obras que preencham os critérios de credibilidade profissional e financeira;

(Alteração 10)

Vigésimo considerando ter (novo)

Considerando que o desenvolvimento da produção cinematográfica e televisiva nas pequenas regiões linguísticas e a sua distribuição internacional se revestem de maiores dificuldades e que o Fundo pode aqui desempenhar um papel fundamental;

(Alteração 11)

Vigésimo quinto considerando bis (novo)

Considerando que, dadas as incertezas ligadas à auto-suficiência do Fundo e à participação de investidores externos no capital, se afigura oportuno prever uma fase experimental de cinco anos; considerando que a existência de relatórios de avaliação relativos ao equilíbrio financeiro e ao impacto estruturante das intervenções do Fundo, após três anos de funcionamento e no termo de um período de cinco anos, permitirão examinar em que condições será possível prosseguir a actividade do Fundo;

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 12)

Artigo 2º, nº 2, primeiro travessão

- | | |
|--|--|
| — o desenvolvimento da produção de obras europeias de ficção, cinematográficas e televisivas, destinadas aos mercados europeu e internacional, | — o desenvolvimento da produção e da distribuição de obras europeias de ficção, cinematográficas e televisivas, destinadas aos mercados europeu e internacional, concedendo particular atenção às produções de pequenas regiões linguísticas, |
|--|--|

(Alteração 14)

Artigo 2º, nº 2, primeiro travessão bis (novo)

- o desenvolvimento da circulação intra-europeia e internacional das obras televisivas e cinematográficas,

(Alteração 15)

Artigo 2º, nº 2, segundo travessão bis (novo)

- o desenvolvimento da produção dos países de reduzida área linguística e geográfica e os pequenos projectos que cumpram os critérios necessários de credibilidade profissional e financeira;

(Alteração 16)

Artigo 2º, nº 2 bis (novo)

- 2 bis. O Fundo deverá não apenas garantir projectos unitários mas ter igualmente em conta a especificidade do sector das obras televisivas, em relação às quais o período de recuperação de direitos é extremamente longo, bem como projectos globais, como a constituição de catálogos, favorecendo a cessão de direitos.**

(Alteração 17)

Artigo 3º, nº 2, primeiro travessão

- | | |
|---|---|
| — propor a outras instituições de garantia, nomeadamente o FEI, co-garantir simultaneamente operações individuais e carteiras de projectos, | — propor a outras instituições de garantia, nomeadamente o FEI, co-garantir simultaneamente até 50% do montante de operações individuais e carteiras de projectos, |
|---|---|

(Alteração 18)

Artigo 3º, nº 3 bis (novo)

- 3 bis. O Fundo deverá igualmente garantir créditos a curto prazo por conta de contratos que permitam concluir o plano de financiamento e digam particularmente respeito às PME e aos pequenos projectos.**

(Alteração 19)

Artigo 4º, nº 2

2. De uma forma geral, as garantias asseguradas pelo Fundo não podem exceder metade do montante dos empréstimos e dos créditos individuais. Em caso de garantia conjunta com o FEI, o risco do Fundo é reduzido à devida proporção.

2. As garantias concedidas pelo Fundo não poderão ultrapassar, em qualquer dos casos, 50% das garantias totais concedidas pelo sector financeiro, quer se trate de garantias nacionais, quer internacionais.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 20)

Artigo 4º, nº 3 bis (novo)

3 bis. O Fundo poderá igualmente actuar como ressegurador junto de outros fundos nacionais de garantia ou de entidades seguradoras, podendo garantir um ou vários projectos.

(Alteração 21)

Artigo 5º, nº 1

1. A Comunidade contribuirá para o capital do Fundo sob reserva da disponibilidade de dotações orçamentais. Uma conta especial, aberta junto do FEI, acolherá os seus contributos, bem como os de terceiros.

1. A Comunidade contribuirá para o capital do Fundo sob reserva da disponibilidade de dotações orçamentais. Uma conta especial, aberta junto do FEI, acolherá os seus contributos, bem como os de terceiros, **a fim de dar cumprimento ao princípio da paridade Comunidade/terceiros, que constitui o fundamento do próprio Fundo.**

(Alteração 22)

Artigo 5º, nº 2

2. *Os juros produzidos pela conta especial que acolhe os contributos para o capital, os rendimentos provenientes dos prémios, honorários e comissões, bem como qualquer outra forma de rendimento, serão acrescentados ao capital.*

2. **Os investimentos de terceiros que venham alimentar o Fundo deverão ser remunerados; assim, os rendimentos provenientes dos prémios, honorários e comissões, bem como qualquer outra forma de rendimento, serão acrescentados ao capital até um valor que atinja o montante inicial; para além desse montante, poderá ser concedida aos parceiros financeiros uma remuneração, após dedução das despesas de funcionamento e decisão do Comité Bancário;**

(Alteração 23)

Artigo 5º, nº 3

3. O nível dos prémios e comissões facturados aos beneficiários das garantias é fixado *de forma a que as receitas sejam equilibradas com as despesas.*

3. O nível dos prémios e comissões facturados aos beneficiários das garantias será fixado **em função dos critérios de elegibilidade adoptados pela Comissão e o Comité Consultivo tendo em conta a natureza e a duração do projecto garantido. A gestão do Fundo far-se-á** de forma a que as receitas sejam equilibradas com as despesas.

(Alteração 24)

Artigo 5º, nº 3 bis (novo)

3 bis. É indispensável atingir uma massa crítica no arranque do Fundo; além disso, o capital manter-se-á aberto a novos contributos.

(Alteração 25)

Artigo 5º, nº 3 ter (novo)

3 ter. A assinatura do contrato de garantia far-se-á entre o FEI e um ou vários organismos bancários, quer tenham participado no capital do Fundo quer desejem segurar-se junto deste para o financiamento de projectos.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 26)

Artigo 5º, nº 3 quater (novo)

3 quater. Sempre que um projecto seja assegurado pelo Fundo de Garantia e venha a dar lucro, será paga ao Fundo uma comissão antes da dedução de impostos.

(Alteração 27)

Artigo 6º, nº 1 (novo)

- 1. O Fundo é criado por um período de cinco anos, a fim de permitir uma avaliação da sua evolução financeira e do seu impacto no sector audiovisual europeu.

(Alteração 28)

Artigo 6º, nº 1

1. A gestão do Fundo é confiada ao FEI. As respectivas regras são estatuídas em acordo de cooperação a celebrar entre a Comissão e o FEI, cujos termos são aprovados segundo o processo previsto no nº 2 do artigo 7º.

1. A gestão do Fundo é confiada a uma estrutura financeira *ad hoc* no âmbito do FEI, na qual participarão os parceiros externos que contribuam para o Fundo e que será assistida por um grupo de peritos profissionais no estudo prévio dos dossiers. As regras dessa gestão serão estatuídas em acordo de cooperação a celebrar entre o FEI, a Comissão, os parceiros terceiros e os representantes dos Estados-membros presentes no Comité de gestão.

(Alteração 29)

Artigo 6º, nº 1 bis (novo)

1 bis. O FEI tomará todas as suas decisões em matéria de garantias depois de submeter os dossiers à apreciação de duas instâncias:

a) um comité de pré-selecção colocado junto do FEI, que conhecerá e avaliará a capacidade dos projectos a apresentar:

- a qualidade dos argumentos e das imagens,
- acordos de difusão e de distribuição,
- a capacidade de circulação intra e extra-europeia.

Este Comité transmitirá o seu parecer de pré-selecção ao promotor do projecto, que poderá então negociar com os seus bancos a preparação do acordo de garantia.

b) um Comité bancário, que exercerá as suas funções no interior do FEI e será responsável pela avaliação financeira e técnica dos projectos propostos, sendo constituído por membros do FEI, por representantes das entidades financiadoras do capital e por um representante da Comissão.

(Alteração 30)

Artigo 6º, nº 1 ter (novo)

1 ter. Sempre que o referido acordo for alvo de revisão, a Comissão transmitirá à Autoridade Orçamental o texto do acordo de cooperação, assim como as suas eventuais modificações.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 31)

Artigo 6º, nº 2

2. O FEI dará cumprimento às respectivas atribuições *com a mesma diligência demonstrada para as operações realizadas sobre os seus recursos próprios. As operações individuais de garantia são aprovadas em conformidade com os procedimentos aplicáveis às operações próprias do FEI.*

2. O FEI dará cumprimento às respectivas atribuições **através destas duas instâncias.**

(Alteração 32)

Artigo 6º, nº 5

5. *O FEI apresentará, para parecer, todas as propostas de concessão de garantia à Comissão. Se a Comissão manifestar o seu acordo ao FEI, este pode conceder a garantia.*

Suprimido

(Alteração 33)

Artigo 7º

A Comissão é assistida por um Comité de carácter consultivo, composto *pelos representantes dos Estados-membros* e presidido pelo representante da Comissão.

A Comissão será assistida por um Comité de carácter consultivo, composto **por um representante de cada Estado-membro** e presidido por um representante da Comissão.

Este Comité terá por missão estabelecer previamente os critérios de elegibilidade para o Fundo, tendo em conta as especificidades das PME e dos pequenos projectos apresentados por produtores independentes.

O representante da Comissão submete ao Comité um projecto de medidas a tomar. O Comité emite o seu parecer sobre o projecto num prazo que o Presidente pode fixar em função da urgência da medida em causa, procedendo, se for caso disso, a votação.

O representante da Comissão submeterá ao Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre o projecto em prazo a fixar pelo Presidente em função da urgência da medida em causa, procedendo, se for caso disso, a uma votação.

O parecer fica registado em acta; cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição figure na acta.

O parecer será exarado em acta, tendo cada Estado-membro o direito de solicitar que a sua posição conste da mesma.

A Comissão dará a maior atenção ao parecer emitido pelo Comité e informará este último do modo como tomou em consideração o parecer.

A Comissão terá em boa conta o parecer emitido pelo Comité e informará este último do modo como o tiver tomado em consideração.

As reuniões do Comité serão em princípio públicas, salvo decisão especial em contrário devidamente fundamentada e divulgada em tempo útil. O Comité publicará igualmente as respectivas ordens do dia duas semanas antes das reuniões. Publicará igualmente as actas das suas reuniões. O Comité manterá um registo público das declarações de interesses dos seus membros.

(Alteração 35)

Artigo 8º

O Comité bancário apresentará anualmente ao Comité consultivo e à Comissão um relatório de actividades e uma descrição da situação financeira onde se especifique o estado do Fundo de Garantia e o valor das garantias concedidas, a fim de permitir a respectiva avaliação financeira.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

 TEXTO
DA COMISSÃO

Três anos após a criação do Fundo, e *seguidamente de cinco em cinco anos*, a Comissão *apresentará* ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório de avaliação independente *sobre* os resultados obtidos, acompanhado, se for caso disso, de propostas adequadas.

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Três anos após a criação do Fundo, e **ao fim de cinco anos**, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório de avaliação independente, **que tenha em conta a evolução financeira, o impacto do Fundo no sector audiovisual europeu e os resultados obtidos**, acompanhado, se for caso disso, de propostas adequadas.

(Alteração 36)

Artigo 9º

O mais tardar em 30 de Abril de cada ano, é submetido para aprovação ao Conselho de Fiscalização do FEI um relatório elaborado pelo Comité Financeiro do FEI. O relatório incluirá, nomeadamente, as contas do Fundo encerradas no final do ano precedente e a lista das diferentes operações realizadas pelo Fundo. A Comissão transmitirá o relatório aprovado ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Até 30 de Abril de cada ano, será submetido para aprovação ao Conselho de Fiscalização do FEI um relatório elaborado pelo Comité Financeiro do FEI. O relatório incluirá, nomeadamente, as contas do Fundo encerradas no final do ano precedente, **a conta de gestão e o balanço financeiro** e a lista das diferentes operações realizadas pelo Fundo, **a qual incluirá, designadamente, informações sobre o perfil das sociedades beneficiárias (país de origem, dimensão da empresa)**. A Comissão transmitirá o relatório aprovado ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à criação do Fundo Europeu de Garantia para promover a produção cinematográfica e televisiva (COM(95)0546 – C4-0070/96 – 95/0281(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0546 – 95/0281(CNS)) (1)
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 130º do Tratado CE (C4-0070/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia (A4-0304/96),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

 (1) JO C 41 de 13.2.1996, p. 8.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

6. Protecção dos modelos de utilidade

A4-0216/96

Resolução sobre o Livro Verde da Comissão intitulado «Protecção dos modelos de utilidade no mercado interno» (COM(95)0370 – C4-0353/95)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Livro Verde da Comissão intitulado «Protecção dos modelos de utilidade no mercado interno» (COM(95)0370 – C4-0353/95),
- Tendo em conta os Tratados constitutivos, alterados pelo TUE, em especial o artigo 6º do Tratado CE,
- Tendo em conta a Convenção relativa à Patente Europeia para o Mercado Comum – CPE (Convenção sobre a Patente Comunitária) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0216/96),

1. Convida a Comissão a ter em consideração as observações gerais contidas neste relatório;
2. Regista com agrado o Livro Verde da Comissão e considera que o modelo de utilidade garante uma protecção satisfatória, especialmente para as PME, que, em muitos casos, não podem permitir-se o processo demorado e dispendioso do registo de patente;
3. Considera que seria preferível um sistema em que fosse possível definir um modelo de utilidade por referência a uma estrutura, uma constituição ou uma configuração, o que implicaria a exclusão dos processos e das substâncias. Desta forma seriam salvaguardadas a rapidez da sua concessão e os custos moderados da sua expedição, características estas que favorecem especialmente as PMEs;
4. Considera que os modelos de utilidade, ao protegerem invenções de menor relevância económica do que as protegidas pelas patentes, são menos susceptíveis de constituir um entrave à livre circulação das mercadorias;
5. Considera que a protecção do modelo de utilidade deve implicar um procedimento rápido, simples e barato, por ser essa a sua essência. A existência de um direito análogo e complementar ao direito das patentes poderia constituir um entrave para as PME e para a comercialização das suas inovações;
6. Considera que a deficiente segurança jurídica inerente à protecção do modelo de utilidade não deve ser considerada um obstáculo à introdução deste sistema no Direito Comunitário, tendo em conta que as vantagens desta protecção são superiores aos seus inconvenientes e dado o facto de que a definição de um conjunto de normas comuns a toda a Comunidade contribuiria para a redução dessa relativa insegurança;
7. Considera que, dada a regulamentação jurídica do modelo de utilidade na União Europeia, o mais conveniente, de momento, seria adoptar um regulamento que instituísse um modelo de utilidade europeu, e assinala que:
 - a) Podem surgir problemas práticos consideráveis no momento de harmonizar numa só directiva os diferentes sistemas jurídicos em vigor;
 - b) O reconhecimento mútuo pressupõe que o modelo registado num Estado-membro possa ter eficácia extraterritorial e, conseqüentemente, estender os seus efeitos aos demais Estados designados pelo requerente no seu pedido de registo. Tal sistema parece exceder o âmbito de uma directiva de harmonização e implicar a necessidade do reconhecimento e do consentimento de cada Estado-membro para que os actos jurídicos de outro Estado produzam efeitos no seu território;
 - c) O regulamento comunitário provocará, de qualquer forma, um aumento considerável dos custos de tradução, facto que limitará o acesso das PME ao sistema. Estes custos seriam também agravados se se criasse um novo instituto para a tramitação da concessão dos títulos. Para atenuar estes custos, julgamos que a gestão do modelo de utilidade deveria ficar a cargo do único instituto hoje existente, o qual é responsável, além disso, pelo desenho comunitário, título complementar do modelo de utilidade;

⁽¹⁾ JO L 17 de 26.1.1976, p. 1.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

8. Considera que a existência de um exame prévio à concessão de modelo e de utilidade não deveria atrasar excessivamente a concessão do referido modelo, e que este não deveria constituir um direito complementar ao da patente;
9. Considera, por conseguinte, que a futura regulamentação do modelo de utilidade deveria contemplar os seguintes aspectos:
- admitir uma actividade inventiva mais reduzida do que a exigida para a patente;
 - incluir o requisito da forma tridimensional e, por conseguinte, excluir do campo dos modelos de utilidade os processos e as substâncias;
 - incluir um conceito de «estado da técnica» compatível com as capacidades operativas dos sistemas modernos de comunicação;
 - ter aplicabilidade industrial;
 - o procedimento de apresentação do pedido deveria ser conforme ao disposto nos artigos 78º a 85º da CPE, sendo no entanto conveniente estudar as eventuais consequências negativas de uma limitação das reivindicações;
 - incluir a verificação formal da capacidade jurídica;
 - autorizar a investigação voluntária fora dos trâmites de concessão do modelo de utilidade;
 - incluir os direitos de exploração e de informação. Os potenciais interessados deveriam poder obter informações sobre a existência na União de modelos de utilidade num dado domínio, e isto através de uma base de dados europeia (abrangendo possivelmente os países do EEE) organizada de forma a proporcionar um resumo ou descrição codificada do modelo sem que o respectivo proprietário fosse obrigado a fornecer uma tradução integral dos documentos relevantes;
 - estabelecer um prazo único e improrrogável de 10 anos;
 - exigir ao requerente a junção ao pedido de um relatório sobre o estado da técnica;
 - autorizar o sistema de dupla protecção até ao momento da concessão da patente. Deveria facilitar-se o pedido subsequente de concessão de patente por parte dos detentores de modelos de utilidade, através da aproximação dos requisitos administrativos para produtos similares em ambos os processos.
10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e, para conhecimento, ao Conselho.
-

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

LISTA DE PRESENCAS**22 de Outubro de 1996**

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Ahern, Ainardi, Alber, Amadeo, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Anoveros Trias de Bes, Antony, Aparicio Sánchez, Apolinário, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Baldini, Balfe, Banotti, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Baudis, Bazin, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berès, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Bertinotti, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Candal, Capucho, Carlotti, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Cellai, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Colli Comelli, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crepez, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Danesin, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dupuis, Dury, Dybkjær, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Ephremidis, Escudero, Estevan Bolea, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Farthofer, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Fouque, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Gredler, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guigou, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Herzog, Hlavac, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hume, Hyland, Iivari, Imaz San Miguel, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, Järvihahti, Janssen van Raay, Jean-Pierre, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Jouppila, Jung, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kjer Hansen, Klaß, Klironomos, Koch, Kofoed, Kokkola, Konecny, Konrad, Kouchner, Kranidiotis, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lang Jack M.E., Lange, Langen, Lannoye, Larive, Laurila, Le Chevallier, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindqvist, Linkohr, Linser, Linzer, Lööw, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mamère, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marin, Marset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Meier, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Montesano, Moorhouse, Morán López, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Myller, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Nicholson, Nordmann, Novo Belenguer, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Paakkinen, Pack, Pailler, Palacio Vallelersundi, Panagopoulos, Papakyriazis, Papayannakis, Parigi, Pasty, Peijs, Peltari, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Piquet, des Places, Plooi-j-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Elisabeth, Rehn Olli Ilmari, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Ripa di Meana, Robles Piquer, Rocard, Rönnholm, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rovsing, Rübzig, Ruffolo, Ryyänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafrañca Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Spindelegger, Stasi, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Svensson, Tajani, Tamino, Tannert, Tapie, Tappin, Taubira-Delannon, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Toivonen, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trizza, Truscott, Tsatsos, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, Vieira, de Villiers, Vinci, Viola, Virgin, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann.

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+)= A favor

(-)= Contra

(O)= Abstenções

*1. Relatório Sanz Fernandez A4-0307/96**Alteração 9*

(+)

ARE: González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Saint-Pierre**EDN:** de Rose**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Capucho, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Goerens, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Lindqvist, Mendonça, Monfils, Nordmann, Porto, Rehn Elisabeth, Spaak, Teverson, Vallvé, Watson**GUE/NGL:** Gutiérrez Díaz, Miranda, Mohamed Ali, Paillet, Piquet, Sierra González, Sjøstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson**NI:** Linser**PPE:** Alber, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Baudis, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Böge, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Casini Pierferdinando, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, D'Andrea, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gomolka, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Kellett-Bowman, Klab, Kristoffersen, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Reding, Redondo Jiménez, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola**PSE:** Andersson Jan, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Barón Crespo, Barton, Berès, Billingham, Botz, Bösch, Campos, Carlotti, Castricum, Colajanni, Colom i Naval, Cot, Crawley, Crepez, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hlavac, Hoff, Hughes, Iivari, Imbeni, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Klironomos, Kokkola, Konecny, Kouchner, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McGowan, McNally, Malone, Manzella, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Montesano, Morán López, Morris, Murphy, Needle, Newens, Newman, Oddy, Panagopoulos, Pery, Peter, Piecyk, Pons Grau, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Roubatis, Ruffolo, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**UPE:** d'Aboville, Arroni, Baldi, Boniperti, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Daskalaki, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Jacob, Killilea, Leopardi, Malerba, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner, Todini, Viceconte, Vieira**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Holm, Kreissl-Dörfler, Roth, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Voggenhuber, Wolf

(-)

EDN: Blokland, Bonde, Jensen Lis, Sandbæk, van der Waal

(O)

NI: Dillen, Lang Carl, Le Rachinel, Vanhecke

Terça-feira, 22 de Outubro de 1996

2. Relatório Guinebertiere A4-0304/96

Alteração 16

(+)

ARE: González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Saint-Pierre

EDN: Berthu, de Rose, Souchet

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, La Malfa, Larive, Mendonça, Monfils, Mulder, Nordmann, Plooij-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Spaak, Vallvé, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Gutiérrez Díaz, Miranda, Mohamed Ali, Paillet, Piquet, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson, Theonas

NI: Dillen, Féret, Lang Carl, Le Rachinel, Vanhecke

PPE: Redondo Jiménez

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Augias, Avgerinos, Baldarelli, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Berès, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Campos, Carlotti, Castricum, Caudron, Colajanni, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Crawley, Crepez, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hlavac, Hoff, Howitt, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Konecny, Kouchner, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lang Jack M.E., Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahan, McNally, Malone, Manzella, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Meier, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Montesano, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Needle, Nencini, Newens, Newman, Oddy, Panagopoulos, Papakyriazis, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pons Grau, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Roubatis, Ruffolo, Rönnholm, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Vecchi, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, West, White, Whitehead, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baldi, Bazin, Boniperti, Carrère d'Encausse, Colli Comelli, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertiere, Hermange, Jacob, Kaklamanis, Killilea, Leopardi, Malerba, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner, Todini, Viceconte, Vieira

V: Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Holm, Kreissl-Dörfler, Roth, Schöring, Telkämper, Wolf

(-)

EDN: Blokland, Jensen Lis, van der Waal

NI: Bellere', Parigi, Trizza

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bannasar Tous, Böge, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Casini Pierferdinando, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Gomolka, Graziani, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Janssen van Raay, Kellett-Bowman, Klab, Kristoffersen, Lambrias, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Méndez de Vigo, Menrad, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola

(O)

ELDR: Lindqvist, Teverson

PPE: Baudis, Grossetête